

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2481/80 (Proc. DREVRP - 3892/80)

INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO (Centro Educacional SESI nº 157 - São José dos Campos)

ASSUNTO : Reconhecimento

RELATOR : Cons^a Amélia Americano Domingues de Castro

PARECER CEE Nº 0874/81 - CEPG - Aprov. em 03/06/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - A Sra. Coordenadora do Serviço Social da Indústria, representando a Direção da Educação Fundamental do SESI, requereu, em 15 de dezembro de 1978, o reconhecimento ao Centro Educacional (SESI) nº 157, sito no Bairro do Putim, São José dos Campos, nos termos do Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE nº 18/78.

1.2 - Em cumprimento ao disposto no Art. 10 da mesma Deliberação, a competente Delegacia de Ensino de São José dos Campos, da Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba - São José dos Campos, constituiu Comissão de Supervisores de Ensino, para proceder à verificação das instalações, dos equipamentos e da documentação do estabelecimento.

1.3 - Na parte final do Relatório consta o Parecer Conclusivo da Comissão com restrições à "desativação da sala de madeira e ampliação de instalações para o pleno desenvolvimento do plano curricular; solução do excesso de alunos por classe. Sem o saneamento destas restrições não se poderá concluir que atende a todos os requisitos do Art. 16 da Lei 4024, bem como do art. 5º da Deliberação CEE nº 18/78".

1.3.1 - A Assistência Técnica - Equipe Técnica de Ensino Supletivo baixou o processo em diligência, junto a Divisão de Educação Fundamental do SESI.

1.3.2 - A Sra. Diretora informou que "foram atendidas e sanadas as providências solicitadas para o Reconhecimento do Centro Educacional - SESI nº 157 - São José dos Campos, sendo a única escola do bairro. Pedimos incluir estas informações ao Processo CEE nº 2481/80, que trata do Reconhecimento dessa Unidade Escolar."

PROCESSO CEE Nº 2481/80 - PARECER CEE Nº 0874/81 - fls. 2-

2. -APRECIAÇÃO:

2.1 - A Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, dispõe:

"As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes entre os 7 e 14 anos cuja concorrer para aquele fim mediante a contribuição do salário-educação, na forma que a Lei estabelecer (Art. 178). As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado (Parágrafo único do Art. 178)".

2.2 - A Lei federal nº 5.692/71 reitera o que havia sido mencionado na Lei federal nº 4.024/61 e na Constituição Federal:

"As empresas comerciais e industriais são obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado (Art. 50)"...

2.3 - Assim, para dar cumprimento à Lei Maior, funciona o SESI.

2.4 - Pelo Decreto Federal nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965, o Serviço Social da Indústria - SESI - tem a competência para a criação de novos cursos, desde que obedecidos a Lei de Diretrizes e Bases, Resoluções, Pareceres do CFE e Deliberações e Pareceres do CEE.

2.5 - O Regimento Escolar Comum da Rede Escolar do SESI e os Planos de Cursos foram aprovados por este Conselho através do Parecer CEE nº 1357/80, originário da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão plenária, realizada em 03 de setembro de 1980.

2.6 - Todas as informações contidas no Relatório, decorrentes de vistoria e solicitações das autoridades competentes, demonstram que o curso mantido no Centro Educacional SESI nº 157, localizado no Bairro do Putim, Putim, São José dos Campos, pode ser reconhecido, por atender às exigências previstas na Deliberação CEE nº 18/78.

II - CONCLUSÃO

1. - À vista do exposto, nos termos do Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE nº 18/78, somos de parecer favorável ao reconhecimento do Centro Educacional - SESI - nº 157, localizado no

Bairro do Putim, Putim, São José dos Campos, com o Curso de 1º Grau (1ª à 8ª série), autorizado pelo Ato nº 3221, publicado no D.O.E. de 10 de Junho de 1964.

2. - Fica o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de São Paulo - obrigado a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar Comum à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e as demais pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5.692/71.

São Paulo, 13 de maio de 1981

a) Consª AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de maio de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de junho de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente